



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 2/2021

1. ESCOPO

Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna da CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2021.

2. OBJETIVOS

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da CNEN.

A metodologia de trabalho consiste em atualizar o status das recomendações expedidas pela Auditoria Interna pendentes de atendimento, a partir das informações registradas no Relatório de Auditoria Interna nº 15/2020, de 27/11/2020 (SEI 0696655), considerando, ainda, as recomendações não monitoradas naquela ação de controle e as expedidas posteriormente.

3. CRITÉRIOS

Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos nos arquivos da Auditoria Interna e nos processos indicados no item 5 deste Relatório, alimentados pelas Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

4. LEVANTAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

O Relatório de Auditoria Interna nº 15/2020 relacionou as Notas Técnicas e Relatórios cujas recomendações foram monitoradas naquela ação de controle, no total de 71 recomendações expedidas pela Auditoria Interna que estavam pendentes de atendimento na data de sua elaboração, qual seja, em 27/11/2020.

Além destas, foram monitoradas outras 10 recomendações, das quais 8 foram expedidas no Relatório AUD 8/2020 e 2 no Relatório 9/2020, cujo prazo de atendimento estava em curso quando da emissão do Relatório AUD nº 15/2020.

Posteriormente ao Relatório de Auditoria Interna nº 15/2020, foram expedidas novas recomendações, sendo 5 na Nota Técnica AUD nº 49/2020 (SEI 0738434) e 2 na Nota Técnica AUD nº 6/2021 (SEI 0775647), que não foram monitoradas na presente ação de controle porque seu prazo de atendimento se encontra em curso (até 31/03/2021).

Relacionam-se a seguir as **81** recomendações monitoradas nesta ação de controle:

- Nota Técnica nº 11/2015, de 30/09/2015: 3 recomendações afetas ao depósito de rejeitos do IEN;
- Nota Técnica nº 06/2018, de 29/06/2018: 1 recomendação afeta à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN;
- Relatório AUD nº 07/2018, de 06/08/2018: 8 recomendações atinentes à execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional;
- Relatório AUD nº 10/2018, de 18/09/2018: 8 recomendações destinadas à gestão da inovação da CNEN;

- Relatório AUD nº 12/2018, de 03/12/2018: 2 recomendações relacionadas ao Plano Anual de Inspeções da DRS;
- Relatório AUD nº 01/2019, de 30/01/2019: 9 recomendações relacionadas à gestão da Tecnologia da Informação da CNEN;
- Relatório AUD nº 07/2019, de 19/03/2019: 3 recomendações relacionadas às contratações diretas;
- Relatório AUD nº 09/2019, de 25/06/2019: 1 recomendação relacionada a viagens a serviço;
- Relatório AUD nº 10/2019, de 25/06/2019: 4 recomendações relacionadas ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2018;
- Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019: 8 recomendações relacionadas à gestão das aquisições e contratações realizadas mediante procedimento licitatório;
- Relatório AUD nº 02/2020, de 11/02/2020: 7 recomendações relacionadas à capacidade de atendimento da CNEN a emergências radiológicas e nucleares;
- Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020: 15 recomendações relacionadas à gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN.
- Relatório AUD nº 08/2020, de 12/05/2020: 10 recomendações relacionadas à produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos.
- Relatório AUD nº 09/2020, de 13/07/2020: 2 recomendações relacionadas à governança institucional.

5. STATUS DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

5.1) Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 11/2015

Processo nº 01341.008017/2019-25

Trata de apuração de denúncia anônima formulada junto à Unidade de Auditoria Interna da CNEN em setembro de 2014, acerca de possíveis fragilidades nas atividades de gerenciamento de rejeitos radioativos no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN. Foram apresentadas 3 recomendações em 30/09/2015, como segue:

- 1) Recomendamos que o Serviço de Engenharia do IEN avalie e identifique as causas do surgimento de fissuras e trincas no prédio novo do depósito de rejeitos. Em caso de insuficiência de meios, sugerimos que a identificação da causa seja incluída no escopo da contratação de serviços de avaliação estrutural ora em andamento.
- 2) No caso das avarias terem sido causadas por sobrecarga em relação às especificações de projeto, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades na condução das operações de transferência e armazenamento dos rejeitos.
- 3) No caso das avarias terem sido causadas por deficiências do projeto e/ou execução da construção, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades no acompanhamento e aceite da obra, além de consulta à Procuradoria Federal sobre a possibilidade de ação judicial da(s) empresa(s) contratada(s).

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado nos relatórios periódicos de acompanhamento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna, bem como em Notas Técnicas específicas, sempre reiterando as 3 recomendações.

A mais recente manifestação do gestor está registrada no Despacho DIEN nº 0698669, de 30/11/2020, conforme segue:

(...) esclarecemos que no dia 25/11/2020 a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar encaminhou a este IEN/CNEN documento contendo as especificações dos serviços que precisam ser contratados para que sejam avaliadas as condições da estrutura predial do Depósito de Rejeitos do Instituto.

No momento, a Divisão de Gestão e Infraestrutura do IEN está promovendo ajustes no referido documento, conforme orientação dos engenheiros do Exército Brasileiro.

É oportuno registrar a elevada importância do auxílio que o Exército Brasileiro tem prestado ao IEN/CNEN na presente empreitada.

O Despacho AUD nº 0699131 solicitou à Diretoria do IEN manter a AUD informada a respeito da contratação dos serviços em questão. Contudo, não foi apresentada manifestação posterior.

5.2) Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018 e Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 06/2018

Processo nº 01341.000634/2019-82

O Relatório AUD nº 02/2018 trata de ação extraordinária, não prevista no PAINT 2018, que se destinou a analisar a execução dos contratos celebrados pelo IPEN relacionados à gestão do Plano Médico PLAM-CNEN/IPEN, tendo apresentado 12 recomendações aos gestores em 06/04/2018.

A Nota Técnica AUD nº 06/2018 registrou o monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD 02/2018 e apresentou 6 novas recomendações em 29/06/2018, afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN.

As 18 recomendações vêm sendo monitoradas conjuntamente e de forma bastante frequente pela AUD.

O Relatório AUD nº 15/2020 havia considerado atendidas todas as recomendações do Relatório AUD nº 02/2018 e reiterado 1 recomendação da Nota Técnica AUD nº 06/2018.

Posteriormente, a Nota Técnica AUD nº 6/2021, de 04/02/2021 (SEI nº 0775647) registrou o encerramento da recomendação pendente da Nota Técnica AUD nº 06/2018 e apresentou 2 novas recomendações, cujo prazo de atendimento se encontra em curso, conforme indicado no item 5.16 deste Relatório.

O Relatório AUD 02/2018, de 06/04/2018 (SEI nº 0005118), e a Nota Técnica AUD 06/2018, de 29/06/2018 (SEI nº 0005122), não têm mais nenhuma recomendação em monitoramento.

5.3) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018

Processo nº 01341.001967/2018-48

Trata de análise da execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional da CNEN, que verificou a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 15 recomendações em 06/08/2018.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 29/2019, de 23/09/2019 (SEI nº 0221677), que reiterou 8 recomendações, a seguir reproduzidas.

- 1) Exigir da empresa terceirizada APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, no âmbito do contrato nº 027/2017, a apresentação de laudo técnico atualizado que apresente a caracterização e classificação da periculosidade, conforme exigido pelo art. 195 da CLT, sob pena de suspender o pagamento do valor correspondente ao adicional de periculosidade aos empregados que desempenham suas atividades no IRD e na DIANG/DIIRA.
- 6) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à planilha de custos do contrato nº 036/2016, recomenda-se que a CGAL apresente manifestação a respeito da adequação dos valores que compõem a planilha de custos.
- 7) Que a CGAL avalie a exatidão dos valores lançados no sistema de transferências de dados dos terceirizados à Controladoria Geral da União, referentes aos contratos nº 036/2016, 026/2017 e 027/2017, promovendo as correções necessárias, se for o caso.
- 8) Identificar as faltas de empregados no âmbito do contrato nº 036/2016, ocorridas no período de novembro de 2016 a agosto de 2017 e apresentar parecer da CGAL informando se o valor correspondente foi descontado dos pagamentos realizados e/ou do acerto decorrente da rescisão do contrato, adotando-se as providências necessárias para reaver os valores pagos indevidamente, se for o caso. Especificamente no período de março a agosto de 2017, demonstrar que o desconto efetuado nos contracheques dos empregados foi considerado no cálculo do acerto da rescisão do contrato.
- 10) Com relação ao contrato nº 036/2016, verificou-se, nos meses de março, abril e maio de 2017, que a CNEN efetuou o pagamento diretamente para os empregados da empresa Nova Local, tendo sido apurado os créditos mensais a serem pagos para a empresa nos respectivos valores: R\$ 94.124,49, R\$ 59.819,03, R\$ 70.138,93. Contudo, o valor do crédito devido à empresa referente aos meses de junho, julho e agosto de 2017 não consta no processo. Recomenda-se apresentar a memória de cálculo dos meses citados.
- 11) Exigir dos gestores dos contratos 026/2017 e 027/2017 a elaboração dos Relatórios Mensais, com registro do controle de frequência dos empregados, avaliação mensal do acordo do nível de serviço e demais ocorrências e providências atinentes à execução do contrato, inclusive formalização de atesto dos serviços prestados.
- 13) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à execução do contrato nº 036/2016 (controle de faltas, apuração do crédito da empresa, aplicação da repactuação, valor da multa), recomenda-

se que a CGAL revise o valor devido à empresa quando da rescisão do contrato, adotando-se as providências atinentes para restituição de valores pagos indevidamente, se for o caso.

15) Levantar os descontos a serem aplicados no contrato nº 026/2017 decorrentes de faltas dos empregados da empresa VP desde o início do contrato até a data atual e descontar da empresa, caso não tenha sido efetuado.

A Nota Técnica nº 29/2019 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 136/2019/AUD, de 23/09/2019 (SEI nº 0221846), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações pendentes até 30/11/2019.

Após a emissão da referida Nota Técnica, foram emitidos os Despachos AUD nº 0336767, 0365856, 0383439, 0407060, 0461570, 0526835, 0628777, 0666372, 0759670 e 0770347, reiterando a solicitação de apresentação de manifestação atualizada sobre o atendimento às recomendações.

Ressalta-se que no âmbito do monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD 7/2018, verificou-se a necessidade de instauração do procedimento de tomada de contas especial, em razão de caracterização de dano ao erário.

Mediante Despacho nº 0435368, de 08/04/2020, a Auditoria Interna apresentou as orientações solicitadas pela DGI a respeito do procedimento de tomada de contas especial e reiterou a necessidade de sua imediata abertura.

O procedimento foi instaurado conforme Portaria PR/CNEN 14/2020 (SEI nº 0448953), contudo não foram apresentadas informações sobre suas conclusões e providências administrativas visando ao resarcimento ao erário.

O prazo de atendimento das recomendações foi prorrogado sucessivas vezes a pedido da DGI (Despachos AUD nº 0439378, 0484864, 0535480 e 0666372), sendo a última prorrogação até 09/01/2021, prazo este já vencido há mais de 30 dias, sem apresentação de manifestação do gestor.

Registra-se que o último pedido de prorrogação de prazo foi motivado pela não localização do processo físico, cuja análise se faz necessária aos gestores no que se refere à adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações (SEI nº 0672146).

Urge a necessidade de o gestor apresentar providências sobre o atendimento das recomendações, bem como sobre as conclusões do procedimento de TCE instaurado pela Portaria PR/CNEN Nº 14/2020.

5.4) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2018

Processo nº 01341.004705/2019-16

Trata da avaliação da adequação da estrutura organizacional e do normativo interno da CNEN para aplicação da Lei de Inovação Tecnológica. Foram apresentadas 11 recomendações ao gestor em 18/09/2018, com prazo para implantação a partir de 31/12/2018.

A última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 33/2020, de 04/09/2020 (SEI nº 0601706), que reiterou novamente 8 recomendações, a seguir reproduzidas:

- 1) Concluir o processo de revisão e aprovação da Política de Inovação e do Sistema de Gestão da Inovação da CNEN, com vistas a adequá-los ao novo marco legal.
- 2) Adequar a formalização dos NITs, no que se refere à designação dos membros e sua vinculação na estrutura organizacional dos ICTs.
- 5) Realizar o mapeamento e avaliação das pesquisas e criações produzidas nas ICT's com potencial de inovação, produzindo descriptivo destinado à interação com o mercado.
- 6) Realizar atividades de prospecção de mercado com vistas à identificação de demandas passíveis de serem atendidas pela CNEN, considerando as especificidades de cada ICT, bem como identificação de instituições interessadas em tecnologias já desenvolvidas pela Comissão, promovendo-se a comunicação estratégica com o mercado.
- 7) Respeitada a propriedade intelectual, divulgar as pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da CNEN com potencial de inovação, visando à interação com instituições públicas de ciência e tecnologia, instituições de ensino, entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para pesquisa e empresas do setor produtivo.
- 8) Avaliar o portfólio de patentes depositadas no INPI com vistas a decidir sobre a conveniência e oportunidade de manutenção da propriedade intelectual.

9) Propor indicadores de desempenho afetos à inovação tecnológica que apresentem informações relevantes sobre o cumprimento da missão institucional no que se refere à pesquisa e desenvolvimento, bem como aplicação da Lei de Inovação Tecnológica.

11) Criar um espaço compartilhado no âmbito da CNEN para promover a troca de conhecimento, informações e propostas entre os NIT's.

A Nota Técnica nº 33/2020 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 89/2020/AUD, de 04/09/2020 (SEI nº 0601815), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações até 28/02/2021.

5.5) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018

Processos nº 01341.004722/2019-53

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a adequação da metodologia utilizada para planejar, executar e monitorar o Plano Anual de Inspeções da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 03/12/2018, com prazo de atendimento definido em 31/01/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações foi registrada na Nota Técnica AUD nº 47/2020, de 8/12/2020 (SEI nº 0714983), que reiterou novamente as recomendações nº 10 e 11, apresentadas a seguir:

- 10) Definir e adotar critérios para qualificação, certificação e identificação dos inspetores da DRS, abrangendo programa de treinamento e atualização dos servidores envolvidos.
- 11) Rever a Portaria DRS nº 021, de 05/10/2018, a fim de garantir que apenas os servidores certificados sejam designados como inspetores/ fiscais.

A Nota Técnica nº 47/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 121/2020/AUD, de 08/12/2020 (SEI nº 0715030), que solicitou a apresentação de manifestação atualizada até 31/03/2021.

Registra-se que a CGU passou a monitorar o atendimento das recomendações expedidas no Relatório AUD nº 12/2018.

5.6) Relatório de Auditoria Interna nº 01/2019

Processo nº 01341.008154/2019-60

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a gestão da tecnologia da informação e a disponibilidade de sistemas corporativos no âmbito da CNEN. Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 30/01/2019, cujo prazo de atendimento foi acordado em 29/03/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações em comento foi registrada na Nota Técnica AUD nº 46/2020, de 07/12/2020 (SEI nº 0714101), que reiterou 6 recomendações, apresentadas a seguir:

- 2) Elaborar plano de ação para implementação das práticas de governança de TIC constantes do Guia de Governança de TIC do SISP (v 2.0) e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN.
- 5) Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do PDTIC.
- 7) Providenciar a designação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, a instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN) e a designação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR/CNEN), conforme previsto na POSIC.
- 9) Identificar as necessidades e promover ações de capacitação para o pessoal de TIC.
- 11) Avaliar o inventário dos sistemas corporativos da CNEN, analisando a relação de custo x benefício dos sistemas e de sua manutenção, a possibilidade de ampliar sua utilização e de promover integração entre eles.
- 12) Avaliar a implantação de um sistema corporativo integrado no âmbito da CNEN.

A Nota Técnica AUD nº 46/2020 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 120/2020/AUD (SEI nº 0714152), que solicitou apresentação de manifestação atualizada sobre as providências adotadas para atendimentos

5.7) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2019

Processo nº 01341.000837/2019-79

Trata de ação de controle com vistas a avaliar por amostragem a gestão das aquisições e contratações diretas, realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2018. A amostra foi composta por 6 contratações, selecionadas pelo critério da materialidade, sendo 4 realizadas pelo IPEN e 2 pela Sede.

Identificou-se constatações comuns nos procedimentos componentes da amostra, atinentes à inadequação da justificativa de preço praticado e da definição do objeto (quantitativo), bem como ausência de atendimento integral às recomendações da Procuradoria Federal consignadas nos processos analisados.

Concluiu-se que a ausência de planejamento periódico de contratações conduz à fuga a procedimento licitatório, acarretando perda de competitividade entre possíveis fornecedores e, consequentemente, prejuízo à economicidade e à impessoalidade.

Registrhou-se, ainda, que a gestão das aquisições tem se mostrado pouco eficiente tanto na Sede como no IPEN para concluir tempestiva e exitosamente os procedimentos licitatórios e exercer regularmente os procedimentos previstos para acompanhamento da execução contratual.

Foram apresentadas 15 recomendações aos gestores em 19/03/2019, sendo 3 aplicáveis a todos os contratos e unidades administrativas, 5 dirigidas às contratações realizadas pela Sede e 7 às contratações realizadas pelo IPEN. O prazo de atendimento foi definido em 29/04/2019.

A última ação de monitoramento das recomendações consta da Nota Técnica AUD nº 15/2020, de 18/05/2020 (SEI nº 0472445), que registrou a análise da única recomendação pendente dirigida ao IPEN (recomendação nº 10), tendo-a considerado atendida.

De acordo com a Nota Técnica AUD 5/2020, de 03/02/2020 (SEI nº 0364613), foram reiteradas 3 recomendações dirigidas a DGI, reproduzidas a seguir:

- 5) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas falhas apontadas no procedimento de dispensa de licitação que culminaram na formalização do contrato nº 16/2018, celebrado no processo nº 01341.000152/2018, considerando a ausência de justificativa para a escolha do fornecedor e para o preço praticado, contrariando o princípio da economicidade, bem como a ausência de atendimento de diversas exigências da Procuradoria Federal.
- 6) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas sucessivas contratações emergenciais por dispensa de licitação para prestação dos serviços de auditoria médica, pela prestação dos referidos serviços sem cobertura contratual, bem como pela morosidade em concluir com êxito o procedimento licitatório para a prestação dos referidos serviços.
- 7) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela formalização do contrato nº 26/2018 (processo nº 01341.000903/2018-20), tendo em vista as falhas na definição do objeto, ausência de justificativa adequada para a escolha do fornecedor e para o preço praticado.

A AUD solicitou o envio das providências adotadas reiteradas vezes (Despachos nº 0462212, 0499893, 0560853, 0603377, 0628797 e 0666366).

Em 06/11/2020, mediante Despacho nº 0671561, a DGI encaminhou o processo à CGPA para conhecimento das recomendações pendentes de atendimento relativas à apuração de responsabilidade, expedidas Relatório AUD 7/2019, tendo em vista a decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 655ª reunião, de 28/05/2020, de transferir as atividades de corregedoria para a CGPA.

Mediante Despachos AUD nº 0675192, 0759665 e 0770339, foi solicitado a CGPA apresentar as providências adotadas para implementar as recomendações, porém não foi apresentada manifestação atinente.

5.8) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019

Processo nº 01341.003060/2019-02

Trata de avaliação por amostragem da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição, com foco na execução de contratos de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais.

Registrhou-se a necessidade de aprimorar a instrução dos processos/procedimentos de aquisição de passagens nacionais e internacionais, notadamente no que se refere à comprovação do interesse público na realização das viagens a serviço e à observância do princípio da economicidade e imensoalidade na aquisição das passagens aéreas. Ademais, embora solicitado, não foi demonstrado o acompanhamento das solicitações de reembolsos, realizado por representantes da CNEN, relativas aos bilhetes cancelados, alterados e não utilizados, cuja materialidade é relevante.

Foram apresentadas 6 recomendações aos gestores em 25/06/2019, com prazo de atendimento definido em 30/08/2019.

A Nota Técnica AUD nº 42/2020, de 09/11/2020 (SEI nº 0675166), registrou o último monitoramento das recomendações, tendo consideradas atendidas as recomendações nº 5 e 6, reiterando-se a recomendação nº 1, reproduzida a seguir:

- 1) Elaborar e divulgar diretrizes e procedimentos para a solicitação, emissão, alteração e cancelamento de viagens, de forma a garantir o integral atendimento à legislação e a padronização dos procedimentos. Destaca-se a necessidade de exigir o registro no SCDP dos seguintes documentos e justificativas, minimamente:
 - 1.1- motivação adequada das solicitações de aquisições de passagens para viagens a serviço e documentação comprobatória do objetivo das viagens.
 - 1.2- documentação comprobatória do cumprimento da finalidade das viagens a serviço.
 - 1.3- parecer fundamentado do Assessor do Proponente para embasar a autorização das viagens a serviço pelo Presidente da CNEN, bem como a alteração das viagens e a aprovação de sua prestação de contas.
 - 1.4- documentação comprobatória do fato que ensejou a não realização da viagem ou a necessidade de sua alteração, quando for o caso.
 - 1.5- pesquisas de preços realizadas pelas agências de viagens e pelo setor responsável da CNEN, priorizando a aquisição da passagem de menor preço e apresentando justificativa para a escolha de voo que não seja o de menor preço, se for o caso.

A Nota Técnica AUD nº 42/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 107/2020/AUD (SEI nº 0675176), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 29/12/2020.

O Despacho DGI nº 0741571, de 30/12/2020, apresentou a seguinte informação:

(...) informo que esse assunto está sendo tratado por meio da elaboração de uma OI SCDP, a qual após análise e críticas de todos os setores da CNEN foi submetida, em 10.12.2020, para apreciação e aprovação da Presidência da CNEN, conforme processo SEI 01341.011625/2019-17.

Em consulta ao referido processo, verificou-se que o Despacho DGI nº 0770809, de 01/02/2021, enviou, para apreciação e aprovação da Presidência da CNEN, a versão final da minuta OI SCDP, alterada em janeiro de 2021 (SEI 0768912). O documento ainda não foi assinado.

5.9) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2019

Processo nº 01341.004554/2019-04

Trata de avaliação da conformidade do processo de prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2018, em especial o Relatório de Gestão, com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018.

De acordo com as conclusões apresentadas, o Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 não atendeu ao novo modelo proposto pelo TCU, uma vez que não é conciso e não se restringe à apresentação de informações relevantes, que afetem a capacidade de a UPC de alcançar os seus objetivos.

Por outro lado, constatou-se omissão de algumas informações relevantes, a presença de informações repetidas e em alguns casos divergentes.

Por fim, registrou fragilidades importantes relacionadas às atividades de correição, bem como a necessidade de concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho institucional.

Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 25/06/2019. O prazo de implementação das 3 primeiras recomendações foi originalmente definido em 31/12/2019 e das demais em 31/10/2019.

O monitoramento vem sendo registrado em várias Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 40/2020, de 15/10/2020 (SEI nº 0648803), que reiterou novamente as recomendações nº 4, 5, 6 e 7, reproduzidas a seguir:

- 4) Revisar a sistemática de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, de forma que a COSPAD obtenha tempestivamente as informações atinentes a todos os processos instaurados no âmbito da CNEN, uma vez que ela é a unidade responsável pela condução dos procedimentos disciplinares e pela alimentação do Sistema CGU-PAD.
- 5) Reformular a estrutura da COSPAD, fortalecendo a área correcional da Instituição e subordinando-a à Presidência da CNEN, no intuito de minimizar camadas hierárquicas que possam dificultar o tratamento de forma ágil e isenta de denúncias, reclamações ou apurações, conforme proposto pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão - Brasília: MP, 2018.
- 6) Que o setor responsável pela Gestão Orçamentária e Financeira/CGAL/DGI/CNEN elabore Nota Técnica para dar conhecimento às Diretorias e à Presidência das restrições apresentadas nos capítulos/itens 5.1.2, 5.1.4 e 6 (Nota Explicativa 04 e Declaração do Contador) do Relatório de Gestão de 2018, sugerindo demandar dos setores responsáveis a adoção de providências para regularização das situações, com prazo de atendimento.
- 7) Concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho registrado no processo 01341.000422/2018-14, considerando a observação registrada neste Relatório com relação ao indicador iCAPS, e implementar tão logo quanto possível os indicadores de desempenho revisados, conforme recomendação dos Órgãos de Controle.

A Nota Técnica AUD nº 40/2020 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 100/2020/AUD (SEI nº 0648804), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 31/03/2021.

5.10) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2019

Processo nº 01341.004596/2019-37

Trata da avaliação da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição mediante procedimento licitatório, por amostragem, recaindo sobre a análise de contratos de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação vigentes nos exercícios de 2018 e 2019.

O Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019 (SEI nº 0207382), apresentou 17 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento originalmente estipulado até 30/11/2019.

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado em Notas Técnicas, sendo a mais recente a Nota Técnica AUD nº 2/2021, de 02/01/2021 (SEI nº 0743543), que reiterou 8 recomendações, reproduzidas a seguir:

- 2) Capacitar os servidores da CNEN, requisitantes de aquisições e contratações, para aprimorar a especificação do objeto da licitação e a realização da pesquisa prévia de preços.
- 3) Capacitar os servidores para atuarem adequadamente como fiscais e gestores de contratos administrativos, com vistas a aprimorar o acompanhamento da execução contratual, notadamente no que se refere à verificação da manutenção das condições habilitatórias e aplicação de sanções e penalidades às empresas no caso de infrações contratuais.
- 7) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração e prorrogações do Contrato nº 38/2014 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.
- 8) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração do Contrato nº 40/2016 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.
- 9) Apurar responsabilidade dos gestores que ocupavam à época os cargos de Chefe da DISUC, Coordenador Geral de Administração e Logística e Diretor de Gestão Institucional pela formalização da prorrogação do contrato nº 40/2016 sem a comprovação da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da empresa e sem a autorização da autoridade competente, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.

10) Apurar responsabilidade do então Ordenador de Despesas e demais responsáveis pela realização de pagamentos sem a verificação da regularidade fiscal da empresa e pela realização de pagamentos enquanto a contratada estava em condições fiscais irregulares, no âmbito do Contrato nº 40/2016.

11) Apurar responsabilidade pela ausência de adoção de providências suficientes destinadas à retirada dos equipamentos pela empresa após extinção do contrato nº 40/2016, dando ensejo à utilização dos equipamentos sem cobertura contratual e favorecendo a empresa na contratação posterior, uma vez que seus equipamentos já estavam instalados, reduzindo as despesas com instalação e treinamento, ferindo o princípio da imparcialidade.

12) Instaurar procedimento para apurar a ocorrência de infrações cometidas pela empresa contratada no âmbito do contrato nº 40/2016, tendo em vista que a empresa não manteve as condições habilitatórias, aplicando-lhe as sanções e penalidades correspondentes, se for o caso.

Registra-se que as recomendações para apuração de responsabilidades (recomendações nº 7 a 11) foram encaminhadas para a CGPA, tendo em vista a decisão tomada pela Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 655ª reunião, de 28/05/2020, de transferir as atividades de correição para a CGPA.

A Nota Técnica AUD nº 2/2021 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando nº 2/2021/AUD (SEI nº 0743544), que solicitou apresentação de manifestação atualizada sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes de atendimento até 28/02/2021.

5.11) Relatório de Auditoria Interna nº 2/2020

Processo nº 01341.010628/2019-33

Trata do mapeamento da estrutura institucional para atender a emergências radiológicas e nucleares e avaliação de sua capacidade de atendimento.

O mencionado relatório de concluiu que o Plano de Orientações Estratégicas (POE) da CNEN, aprovado pela Presidência em maio de 2019, considera a atuação em resposta a emergências uma das atividades mais relevantes da CNEN. Não obstante, constatou que a atividade não está adequadamente estruturada no âmbito da CNEN, uma vez que não estão claramente definidos os papéis de cada ator, não é exercida a coordenação da atividade em âmbito institucional, não foram institucionalizados de forma integrada os procedimentos para o exercício das atividades de campo, nem para seu registro e acompanhamento, não foram formalmente designados os servidores que atuam nas equipes de resposta a emergência e não foi apresentado um programa de treinamento e qualificação específico.

Por todo o exposto, constatou-se relevante oportunidade de melhoria na capacidade da CNEN em responder a situações de emergências radiológicas e nucleares. Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 11/02/2020, com prazo de atendimento acordado em 10/08/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Revisar a estrutura organizacional e atribuição de responsabilidades para atuação em resposta às emergências radiológicas e nucleares, ouvindo os agentes envolvidos.
- 2) Revisar todo o normativo interno atinente à atividade de preparação, execução e coordenação das ações de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas, incluindo a definição de procedimentos operacionais comuns a serem adotados por todas as unidades da CNEN que atuam em resposta a situações de emergência.
- 3) Designar formalmente os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares em todas as unidades da CNEN.
- 4) Elaborar um programa de treinamento e capacitação para os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares.
- 5) Levantar o quantitativo e avaliar a adequação dos equipamentos existentes em toda a CNEN para atuação em resposta a situações de emergência radiológica e nuclear.
- 6) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias atinentes à atividade de Preparação e Coordenação de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas.
- 7) Estabelecer procedimentos, sistemas e controles para registrar as solicitações e os atendimentos de emergências efetuados por todas as Unidades da CNEN.

A Nota Técnica nº 28/2020, de 18/08/2020 (SEI nº 0579885), registrou o monitoramento das recomendações. Considerando a manifestação da DPD (Despachos nº 0570169 e 0571429) e do Gabinete da Presidência

(Despacho nº 0571695), o prazo de atendimento das 7 recomendações foi prorrogado para até 31/12/2020.

O Despacho GAB nº 0750272, de 07/01/2021, apresentou informações e justificativas para o não atendimento das recomendações no prazo indicado.

Posteriormente, o Despacho GAB nº 0762797, de 21/01/2021, informou que foi publicada a Portaria PR/CNEN 4 (SEI 0760977) e expedido o Despacho GAB nº 0761189, ambos constantes do processo 01341.003169/2020-75.

A Portaria PR/CNEN 4, de 19/01/2021, aprovou a Reestruturação do Sistema de Planejamento da Resposta à Emergência Radiológica e Nuclear da CNEN, conforme anexo, e estabeleceu prazos para a execução das seguintes ações:

- revisão da Instrução Interna 001/2014 e adequação à proposta aprovada: 45 dias;
- designação dos servidores responsáveis pelas atividades de coordenação estabelecidas na proposta: 15 dias;
- elaboração dos programas de treinamento referidos na proposta: 90 dias.

Em consulta ao processo, verifica-se que o Despacho GAB 0761189 solicitou aos Diretores (DRS, DPD e DGI) a indicação de um representante de sua Diretoria para compor o grupo que providenciará a revisão IN 001 PR 2014 até 22/01/2021, bem como a indicação dos servidores responsáveis pelas atividades de coordenação previstas na proposta até 02/02/2021.

A Portaria PR/CNEN 4/2021 dá início ao processo de revisão da estrutura de atendimento às situações de emergência. O maior prazo previsto expirará em 18/04/2021.

Aguarda-se a conclusão das atividades iniciadas para que as providências para implementação das recomendações sejam adotadas.

5.12) Relatório de Auditoria Interna nº 04/2020

Processo nº 01341.008404/2019-61

Trata da avaliação da gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 11 do PAINT 2019.

O Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406486), registrou que o Relatório Final do Comitê Técnico, de outubro de 2018, apresentou análise a respeito dos procedimentos de execução financeira, sustentabilidade econômico-financeira, gestão orçamentária e contábil e modelo de gestão do PLAM-CNEN. Em síntese, o relatório registrou fragilidades relevantes em todos os aspectos analisados e apontou, como o grande ponto fraco da assistência à saúde suplementar dos servidores da CNEN, a ausência de uma administração eficiente por parte dos gestores institucionais. Diante do diagnóstico formulado, apresentou diversas recomendações para aprimoramento da gestão e elaborou algumas diretrizes e estratégias para o planejamento do processo de gestão do Plano Médico da CNEN. A proposta foi no sentido de a gestão institucional utilizar essas orientações estratégicas para a definição de um plano de ações e metas, visando à reformulação do modelo de gestão do plano médico. Verificou-se que a maioria das recomendações deve ser aplicada em âmbito institucional, contudo as providências pertinentes ainda não foram sequer iniciadas, apesar do decurso de longo tempo desde a apresentação do Relatório Final.

Por outro lado, constataram-se problemas relevantes na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas sem cobertura contratual e sem prévia licitação, bem como ausência de procedimento licitatório para a formalização de ajuste com a rede credenciada, contrariando a Portaria 1/2017 e a Lei 8.666/93, ilegalidades essas que devem ser sanadas em curto prazo.

Por outro lado, registrou-se que a CNEN se furtou a eleger uma única modalidade de gestão de saúde suplementar, devendo fazer a escolha com base em estudo bem fundamentado.

Destacou-se, ainda, a ausência de avaliação atuarial anual para definição dos valores de receita, despesa e fundo de reserva do PLAM-CNEN.

Foi ressaltada a gravidade de algumas constatações e apresentadas 15 recomendações, conforme segue:

- 1) Encaminhar consulta ao órgão/setor que sucedeu a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de verificar a aplicabilidade do artigo 23 da Portaria Normativa nº 1/2017 ao PLAM-CNEN e esclarecer se o PLAM-CNEN deve observar as normas pertinentes da ANS.

- 2) Realizar consulta ao MCTIC a respeito da legalidade da gestão extraorçamentária do PLAM/CNEN, considerando os requisitos da Lei 4.320/1964, art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, bem como a Portaria Normativa nº 1/2017, art. 44, que estabelece a necessidade de previsão orçamentária e financeira.
- 3) Realizar estudo fundamentado para embasar a escolha da modalidade de gestão da assistência à saúde suplementar, que deve ser única, exceto quanto à concessão do auxílio de caráter indenizatório.
- 4) Elaborar edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviço especializados na área de saúde para atendimento dos beneficiários do PLAM-CNEN, dando ampla divulgação em todas as cidades em que a CNEN aloca servidores. O edital deve apresentar as condições de habilitação, prazo, remuneração, aplicação de penalidades, dentre outras informações, e deve ser previamente analisado pela Procuradoria Federal.
- 5) Rescindir a relação contratual com a UNIMED Poços de Caldas, dadas as ilegalidades apontadas.
- 6) Revisar o Regulamento Geral do PLAM-CNEN de forma a garantir sua adesão à Portaria Normativa MPOG nº 1, de 09/03/2017, bem como a reformulação de sua estrutura de gestão, e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 7) Revisar os regulamentos regionais de gestão, de forma a garantir sua adesão ao Regulamento Geral e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 8) Providenciar de imediato avaliação atuarial dos planos médicos regionais para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva.
- 9) Revisar a tabela de valores pagos à rede credenciada, bem como os valores das contribuições dos beneficiários, de acordo com a avaliação atuarial.
- 10) Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção do fundo de reserva para cada plano regional, de acordo com os valores definidos nas avaliações atuariais, sendo gerido em separado das contribuições mensais.
- 11) Padronizar os demonstrativos mensais dos três planos regionais, de forma a facilitar a consolidação das informações afetas ao PLAM-CNEN.
- 12) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pela ausência de implementação das recomendações apresentadas no Parecer nº 00118/2018/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU, devidamente aprovado em 11/07/2018, no sentido de levantamento de informações sobre a retenção e recolhimento do ISS referente aos serviços prestados pela rede credenciada de assistência à saúde suplementar, bem como pela morosidade de atuação junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para regularizar a situação. Registra-se que a morosidade na adoção das providências acarreta no aumento da dívida tributária devido ao acréscimo de multa e encargos moratórios.
- 13) Elaborar relatórios periódicos informando o status da dívida tributária municipal em nome da CNEN no que se refere à prestação de serviço ao plano médico e submeter os relatórios à apreciação da DGI.
- 14) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela ausência de adoção providências para sanar as inconsistências apontadas na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas, conforme registrado no processo nº 01341.002407/2008-39, considerando que a SRH/MP, o parecer PF/CNEN nº 604/2008 e o parecer do Chefe do SEGAS se posicionaram pela ilegalidade da contratação da UNIMED. Posteriormente, o Comitê Técnico da Revisão do Plano Médico da CNEN registrou, no Relatório Parcial nº 2, encaminhado ao Gabinete da Presidência em 23/07/2018, seu entendimento de que a contratação da UNIMED representa contratação de operadora de plano de assistência à saúde, de forma a contrariar a Portaria Normativa nº 1 do MPDG em seu artigo 4º, recomendando, portanto, a utilização da UNIMED somente como rede credenciada, sem o pagamento da taxa de administração. O termo de credenciamento celebrado em 01/06/2019 não sanou as irregularidades apontadas.
- 15) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelos pagamentos efetuados à UNIMED, considerando a ausência de cobertura contratual e ausência de realização de procedimento licitatório.

O referido Relatório foi encaminhado ao gestor mediante Memorando nº 30/2020/AUD, de 09/03/2020 (SEI nº 0406708), definindo-se o prazo de atendimento das recomendações 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 até 30/04/2020 e das recomendações 3, 6, 7 e 10 até 30/06/2020.

O monitoramento das recomendações foi registrado na Nota Técnica AUD nº 18/2020, de 25/05/2020 (SEI nº 0479158), com base nas informações prestadas mediante Nota Técnica nº 4/2020/DGI, de 20/05/2020 (SEI nº 0471270). Todas as recomendações foram reiteradas, com prorrogação de prazo de atendimento em alguns casos.

Reproduz-se as conclusões da Nota Técnica AUD nº 18/2020:

Com relação à maioria dos pontos apresentados no Relatório AUD 04/2020, a Diretoria de Gestão Institucional manifestou concordância e afirmou que já tinham sido evidenciados pelo Comitê Técnico de Revisão do Plano Médico. Contudo, reitera-se que o relatório final do comitê técnico foi apresentado em outubro de 2018, sendo que a maioria

das recomendações deve ser aplicada em âmbito institucional. Apesar do transcurso de mais de 18 meses, as providências ainda não foram implementadas.

Por outro lado, a DGI indica que a regularização de algumas fragilidades apontadas pela AUD está dentro do escopo do planejamento do projeto de Reestruturação do Modelo de Gestão do Plano Médico. Contudo, de forma geral, o cronograma de atividades do referido projeto não vem sendo cumprido.

Com relação aos pontos com os quais a DGI não concorda, sugere-se encaminhar o assunto à apreciação da Procuradoria Federal, quando couber, e à decisão da Presidência da CNEN.

A Nota Técnica AUD nº 18/2020 foi encaminhada aos gestores por meio do Memorando nº 65/2020/AUD, de 25/05/2020, que solicitou encaminhamento de manifestação atualizada à Auditoria Interna sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações nos prazos escalonados de 31/08/2020, 01/10/2020, 30/11/2020, 30/12/2020, conforme indicado no documento.

O Despacho CGPA 0763384, de 21/01/2021, informou a instauração de três sindicâncias investigativas para apurar as situações indicadas nas recomendações 12, 14 e 15 do Relatório, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da portaria, em 07/01/2021. As recomendações continuarão em monitoramento até a conclusão dos procedimentos instaurados.

Apesar de diversas solicitações (Despachos AUD nº 0603401, 0632612, 0665877 e 0707490), a DGI não apresentou informações sobre as providências adotadas para atendimento das demais recomendações.

Considera-se crítica a situação, tendo em vista que o relatório revelou diversos problemas relevantes na gestão do Plano Médico, envolvendo ilegalidades que deveriam ser sanadas em curto prazo. Mesmo considerando a situação excepcional que o país atravessa desde março de 2020, decorrente da pandemia do Coronavírus, mostra-se grave a ausência de implementação das recomendações, bem como ausência de manifestação do gestor sobre as providências adotadas.

Para as recomendações 1 e 8, foi sugerida a formulação de consulta à Procuradoria Federal, contudo, não se evidenciou o encaminhamento sugerido.

Destaca-se que não foi comprovada a rescisão da relação contratual com a UNIMED Poços de Caldas, caracterizada por ilegalidades, conforme consta do relatório.

Diante de todo o exposto, considera-se que a Instituição está exposta a risco significativo e deficiências relevantes nos controles internos afetos à gestão do PLAM/CNEN.

5.13) Relatório de Auditoria Interna nº 08/2020

Processo nº 01341.009856/2019-61

Trata de avaliação da capacidade institucional de atendimento da demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2019 (PAINT 2019, ação nº 12).

Registrhou-se a dificuldade atual de a CNEN atender toda a demanda de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos e a necessidade de se discutir o assunto em foro ministerial.

Constatou-se que o Plano de Orientações Estratégicas (2019-2022) apresentou diretrizes e estratégias para o enfrentamento dos desafios associados à produção e comercialização, contudo, não apresentou ações, metas e indicadores de desempenho correspondentes.

Ressaltou-se que o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) se posicionou pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos. Todavia, não foi definida a estratégia a ser adotada pela CNEN junto aos Institutos no que se refere à produção de radiofármacos, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.

Destacou-se, ainda, que os processos administrativos disciplinares analisados no âmbito desta ação de controle apontaram fragilidades no controle da atividade de comercialização, revelando que se trata de problema antigo, ainda não solucionado de forma eficaz.

Constatou-se fornecimento de radiofármacos em quantidades superiores às definidas pela CGMI, mostrando que as fragilidades nos controles internos e inobservância aos requisitos de segurança e radioproteção não foram solucionadas.

Ressaltou-se ausência de gerência centralizada no processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, bem como ausência de procedimentos e controles internos adotados de forma homogênea nos Institutos e de acompanhamento mensal da produção e da alocação de servidores na produção.

Foram apresentadas 13 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento a vencer a partir de 30/08/2020.

As ações de monitoramento das recomendações estão registradas nos seguintes documentos:

- Nota Técnica AUD nº 19/2020, de 04/06/2020 (SEI 0490969): considerou atendida a recomendação nº 13;
- Nota Técnica AUD nº 34/2020, de 08/09/2020 (SEI 0602769): considerou atendidas as recomendações nº 9, 11 e 12 e apresentou uma recomendação adicional;
- Nota Técnica AUD nº 48/2020, de 09/12/2020 (SEI 0718211): considerou atendida a recomendação nº 8;
- Nota Técnica AUD nº 5/2021, de 02/02/2021 (SEI 0771012): considerou atendida a recomendação nº 10 e a recomendação adicional, tendo reiterado as recomendações 1 a 7, dirigidas a DPD.

Reproduz-se a seguir as 7 recomendações em monitoramento:

- 1) Propor à Presidência da CNEN estratégia a ser adotada no âmbito de seus Institutos com relação à produção de radiofármacos e radioisótopos, tendo em vista o posicionamento do CDPNB pela necessidade da ampliação da flexibilização do monopólio da União, considerando principalmente a precariedade da produção do IEN e do CRCN-NE.
- 2) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias do macroprocesso Produção e Comercialização de Radioisótopos e Radiofármacos propostas no Plano de Orientações Estratégicas da CNEN (2019 – 2022).
- 3) Gerenciar de forma centralizada o processo de produção e comercialização de radiofármacos e radioisótopos no âmbito da CNEN, realizando as seguintes atribuições, dentre outras:
 - implementar procedimentos de controle interno para impedir o fornecimento de atividade de radiofármaco em quantidade superior à solicitada e faturada;
 - implementar procedimentos uniformizados nas unidades produtoras de radiofármacos para formalização da demanda, acompanhamento do fornecimento e controle de demanda não atendida;
 - definir metodologia única a ser adotada pelas unidades produtoras para mensurar a atividade fornecida de radiofármacos (calibração), registrada nas notas fiscais e no sistema de venda de radiofármacos;
 - acompanhar mensalmente a produção e a alocação de servidores na produção em cada unidade produtora;
 - exigir a adequada alimentação do sistema de controle de vendas de radiofármacos, bem como a realização de controle de fornecimento de radiofármacos de acordo com a periodicidade estabelecida pela CGMI nos ofícios de autorização;
 - propor estratégia de atuação em foro ministerial no sentido de facilitar o transporte aéreo de radiofármacos, com vistas a ampliar o atendimento a clínicas e hospitais distantes das cidades produtoras de radiofármacos.
- 4) Reiterar as recomendações apresentadas no relatório final da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria CNEN/PR nº 050/2018, bem como estendê-las às demais unidades produtoras de radiofármacos da CNEN, no que couber.
- 5) Solicitar apreciação da CGMI, no que se refere a sua área de atuação, a respeito da revisão dos procedimentos e rotinas da Radioproteção do IPEN, no que tange aos radiofármacos, informada à CGMI por meio do Memorando nº 80/2019/DIPEN, em 11/03/2019, via SCRA.
- 6) Avaliar a pertinência de se instituir a obrigatoriedade de celebração de contratos com todos os clientes para fornecimento de radiofármacos, formalizando em instrumento bilateral as obrigações das partes, prazos, condições de entrega e de transporte, logística reversa das embalagens, dentre outras questões. No caso de se decidir não instituir tal obrigatoriedade, recomenda-se justificar e rever o texto divulgado no sítio eletrônico da CNEN, que informa que o relacionamento das unidades produtoras de radiofármacos da CNEN com os seus clientes é formalizado através de contratos de prestação de serviço.
- 7) Avaliar a pertinência de se incluir campo no cadastro dos clientes para registrar as pessoas autorizadas a realizar as solicitações de fornecimento de radiofármacos e radioisótopos, de forma a viabilizar o controle sobre a autoria das solicitações de fornecimento pelos clientes.

A Nota Técnica AUD nº 5/2021 foi encaminhada aos gestores, mediante Memorando AUD nº 6/2021/AUD, de 02/02/2021 (SEI nº 0771940), que solicitou a DPD o encaminhamento de manifestação a respeito das providências adotadas em atendimento às 7 recomendações em monitoramento até 12/03/2021.

5.14) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2020

Processo nº 01341.002909/2020-56

Trata de avaliação da Governança Institucional da CNEN, com base na legislação aplicável à Administração Pública Federal, abrangendo o Planejamento Estratégico, Comissão de Ética, Gestão de Riscos, Programa de Integridade, estruturação das atividades de ouvidoria e corregedoria, dentre outros assuntos, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020 (ação nº 10).

Constatou-se a inadequação da estrutura regimental da CNEN para promover a boa governança pública, bem como restrições ao Plano de Integridade da CNEN, cuja execução ainda não foi iniciada. Ademais, foram apontadas deficiências na gestão corporativa da atividade correccional na CNEN, ausência de normativo interno que regulamente as atividades de ouvidoria na CNEN, ausência da implementação do sistema de gestão de riscos, ausência de planejamento estratégico institucional e de definição de ações, metas e indicadores de desempenho para as diretrizes e estratégias dos principais macroprocessos definidos no Plano de Operações Estratégicas da CNEN (2019-2022). Por fim, registraram-se oportunidades de melhoria nos aspectos de liderança, estratégia e *accountability*, que compõem a Governança Pública Organizacional da CNEN.

Foram apresentadas 2 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento até 31/12/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Instituir o Comitê Interno de Governança, que deve conhecer o conteúdo do presente relatório e propor um plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional.
- 2) Elaborar, aprovar e dar publicidade a documentos normativos internos que regulamentem as atividades da ouvidoria, correição e do Comitê Gestor de Integridade.

A Portaria PR/CNEN nº 58, de 16/12/2020, institui o Comitê Interno de Governança no âmbito da CNEN e estabeleceu o prazo de 120 dias para que o Comitê elabore um plano de ação para fortalecimento da estrutura de Governança Pública Institucional, a ser submetido à aprovação do Presidente da CNEN para sua implementação.

O prazo concedido na portaria se encontra em curso e as recomendações seguem em monitoramento.

5.15) Nota Técnica AUD nº 49/2020

Trata da análise da legalidade da formalização dos termos aditivos ao contrato nº 89/2016, celebrado entre o IPEN e a empresa Recoz Serviços, Comércio de Equipamento Ltda – EPP, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos diversos sistemas de ar condicionado central e aparelhos de ar condicionado, em atendimento ao recomendado pela Procuradoria Federal CNEN no Despachos nº 738/2020/PFECNEN/PGF/AGU (SEI 0689585) e 739/2020/PFE-CNEN/PGF/AGU (SEI 0690821).

A análise foi demandada pela Direção do IPEN, conforme Despacho nº 0723214, de 15/12/2020. Registra-se que não foi avaliada a regularidade da execução do contrato.

Concluiu-se que o contrato, celebrado em 01/12/2016, sofreu várias alterações sem a devida instrução processual e sem a prévia análise jurídica. Ademais, não há registro da avaliação da qualidade dos serviços prestados conforme previsão contratual e não consta do processo a relação atual dos equipamentos sob manutenção objeto do contrato. Por fim, não há justificativa técnica e financeira para os valores previstos, comprometendo a regularidade da execução contratual e pagamentos realizados.

Foram apresentadas 5 recomendações aos gestores:

- 1) Considerando a vida útil dos equipamentos e os acréscimos de objeto ao contrato nº 89/2016, apresentar relação atualizada dos equipamentos sob manutenção, acompanhada dos valores correspondentes. Atestar sua adequação com relação aos valores previstos.
- 2) Esclarecer as divergências entre os valores previstos nos Termos Aditivos nº 4, 6 e 7 ao contrato nº 89/2016 e os valores correspondentes anteriormente previstos.
- 3) Apurar os valores pagos ao longo da vigência do contrato nº 89/2016 e atestar sua regularidade, considerando a avaliação da qualidade dos serviços realizados, prevista na cláusula IV, alínea f1, bem como os valores previstos nos termos de contrato ou aditivos.

4) Instaurar procedimento com vistas a apurar eventual responsabilidade da empresa pela ausência de cumprimento da obrigação de apresentação de garantia ao contrato, desde o início da execução do contrato, aplicando-se as penalidades correspondentes, se for o caso.

5) Apurar responsabilidade do Diretor do IPEN pela celebração de termos aditivos ao contrato nº 89/2016 sem apreciação jurídica prévia, sem comprovação da vantajosidade econômica, sem adequada especificação do objeto contratual (relação de equipamentos).

As recomendações 1 a 4 são dirigidas à Direção do IPEN, ao passo que a recomendação 5 destina-se à DPD. As recomendações devem ser implementadas até 30/03/2021.

Como o prazo de atendimento das recomendações se encontra em curso, não houve seu monitoramento nesta ação de controle.

5.16) Nota Técnica AUD nº 06/2021

A Nota Técnica AUD nº 06/2021, de 04/02/2021 (SEI 0775647), registrou o monitoramento das recomendações apresentadas na Nota Técnica AUD nº 06/2018 e apresentou 2 novas recomendações aos gestores, afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN, conforme segue:

- 1) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pelas falhas na gestão do Plano Médico do IPEN nos exercícios de 2014 a 2017, que levaram à ausência de informações fidedignas sobre os valores glosados dos prestadores de serviço, culminando no reconhecimento de dívidas no valor aproximado de R\$ 8,5 milhões.
- 2) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pela formalização de dívidas em nome da CNEN junto aos Hospitais São Camilo, Leforte e Beneficência Portuguesa, relativas ao Plano Médico do IPEN oriunda dos exercícios de 2014 a 2017, sem a documentação comprobatória correspondente.

As recomendações devem ser implementadas até 31/03/2021.

Como o prazo de atendimento das recomendações se encontra em curso, não houve seu monitoramento nesta ação de controle.

6. CONCLUSÕES

Foi consolidado o monitoramento de 81 recomendações expedidas pela Auditoria Interna nesta ação de controle.

Registra-se o mesmo quantitativo de recomendações monitoradas na ação de controle anterior, registrada no Relatório AUD nº 15/2020.

Registra-se novamente uma queda no índice de implementação das recomendações. Dentre as 81 recomendações monitoradas, 74 foram reiteradas pela não implementação plena, percentual este bastante elevado, em torno de 91%, revelando uma tendência ao crescimento, considerando que o percentual de reiteração nas 4 últimas ações de monitoramento foi 69%, 69%, 81% e 88% (da mais antiga para a mais recente, registrada no Relatório AUD 15/2020).

Sugere-se que os gestores evidenciem esforços para o pleno atendimento das recomendações pendentes de atendimento, de forma a aprimorar os controles internos e facilitar o alcance dos objetivos institucionais.

Destaca-se que o monitoramento das recomendações está registrado nos processos específicos de cada ação de controle, indicados nos itens 5.1 a 5.16 deste Relatório.

As recomendações expedidas nas Notas Técnicas AUD 49/2020 e 6/2021 (itens 5.15 e 5.16) não foram monitoradas nesta ação de controle, uma vez que o prazo de atendimento se encontra em curso.

Solicita-se aos gestores manterem os processos atualizados, de acordo com os prazos acordados.



 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0791006** e o código CRC **A4A2CF40**.

Referência: Processo nº 01341.010028/2019-75

SEI nº 0791006